



## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Portaria n.º 326/2019

de 23 de setembro

*Sumário:* Altera os Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro.

A Diretiva (UE) 2015/2436 veio impor aos Estados-Membros que estabeleçam procedimentos administrativos relativos à apreciação da validade dos registos de marca, tendo sido transposta pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, que aprovou o novo Código da Propriedade Industrial (CPI).

Como em Portugal essa apreciação era da competência exclusiva do Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI), a transposição da referida diretiva implicou que, no que se refere ao registo de marcas e demais sinais distintivos, a competência exclusiva do tribunal fosse transferida para os serviços do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, I. P.). Aproveitou-se igualmente a transposição deste diploma comunitário para alargar esta competência a outros registos.

Pretende-se agora adequar as novas competências acometidas ao INPI, I. P., à sua organização interna, através da alteração aos seus estatutos, modificando-se a redação dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovados pela Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro, e fazendo parte integrante desta.

Com a presente proposta de alteração dos estatutos do INPI, I. P., cria-se uma unidade orgânica, a Direção de Extinção de Direitos, que permite acomodar a nova competência resultante da transposição da diretiva e da implementação do novo CPI, por alteração do n.º 1 do artigo 1.º do anexo da Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro. A presente alteração visa ainda corrigir algumas competências das unidades orgânicas já existentes.

Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Alteração aos Estatutos do INPI, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro**

É alterado o artigo 1.º, bem como os artigos 4.º, 5.º e 6.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovados em anexo à Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Direção de Extinção de Direitos.

2 — [...].

## Artigo 4.º

[...]

[...]:

- a) Proceder ao exame dos pedidos de proteção das diferentes modalidades de propriedade industrial e à classificação dos mesmos;
- b) [...];
- c) Realizar atos de gestão de direitos relativos a direitos de propriedade industrial, procedendo aos respetivos averbamentos;
- d) *(Revogada.)*
- e) *(Revogada.)*
- f) [...];
- g) [...];
- h) *(Revogada.)*
- i) *(Revogada.)*

## Artigo 5.º

[...]

A Direção de Relações Externas e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada por DREAJ, atua no âmbito do acompanhamento técnico e jurídico transversal a todo o INPI, I. P., e na promoção do Sistema de Propriedade Industrial, das relações externas e, em articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça, das relações internacionais, competindo-lhe:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Assegurar o contencioso administrativo relacionado com a atribuição dos direitos de propriedade industrial;
- i) Elaborar projetos legislativos e regulamentares e emitir pareceres sobre iniciativas da mesma natureza no âmbito da propriedade industrial, em articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça;
- j) Assegurar as diligências necessárias no âmbito da colaboração com as entidades competentes na concretização de ações, preventivas ou repressivas, designadamente nos domínios das infrações contra a propriedade industrial e da concorrência desleal;
- k) Assegurar o apoio técnico-jurídico necessário à prossecução das atribuições do INPI, I. P.

## Artigo 6.º

[...]

A Direção de Organização e Gestão, abreviadamente designada por DOG, é responsável pelo estudo e apoio administrativo, que visa otimizar os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e tecnológicos do INPI, I. P., competindo-lhe:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Gerir o arquivo histórico e o património cultural do INPI.»



**Artigo 2.º**

**Aditamento aos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial,  
aprovados em anexo à Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro**

É aditado o artigo 7.º aos Estatutos do INPI, I. P., com a seguinte redação:

**«Artigo 7.º**

**Direção de Extinção de Direitos**

A Direção de Extinção de Direitos, abreviadamente designada por DED, é responsável pela decisão sobre os pedidos de declaração de nulidade e de anulação de registos previstos no Código da Propriedade Industrial, competindo-lhe:

- a) Proceder à análise dos pedidos de declaração de nulidade e de anulação de registos de desenhos ou modelos;
- b) Proceder à análise e decisão dos pedidos de declaração de nulidade e de anulação de registos de marcas, nomes e insígnias de estabelecimento e logótipos;
- c) Proceder à análise e decisão dos pedidos de declaração de nulidade e de anulação de registos de denominações de origem e indicações geográficas;
- d) Proceder à análise e decisão dos pedidos de declaração de nulidade e de anulação de registos de recompensas;
- e) Assegurar o exame de pedidos de declaração de caducidade dos registos.»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 19 de setembro de 2019. —  
A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 18 de setembro de 2019.

112599254